

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara
TC 018.614/2016-7.

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

Entidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA.

Embargante: Francisco Ademar dos Santos (328.022.693-72).

Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975).

**SUMÁRIO: EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DO VÍCIO
APONTADO. ACOLHIMENTO DOS
EMBARGOS.**

RELATÓRIO

O Sr. Francisco Ademar dos Santos, ex-prefeito de São Francisco do Maranhão/MA, opôs embargos de declaração em face do Acórdão 1.316/2023-TCU-1ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 2.758/2022-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa.

2. A irregularidade que fundamentou a condenação recorrida foi a omissão no dever de prestar contas dos recursos aplicados por seu antecessor por meio do Convênio 357/2005, uma vez que o respectivo prazo se encerrou durante sua gestão.

3. O embargante apontou a existência de omissões no julgado, que deixou de considerar que a responsabilidade sobre o ato impugnado não mais lhe cabia e que teria promovido os atos necessários, não sendo caracterizada a omissão que justificou sua responsabilidade, na condição de gestor. Além disso, apontou omissão no acórdão embargado em face da ausência de análise da prescrição suscitada.

É o relatório.